

a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 4. Sentença judicial proferida faz efeitos somente entre as partes, obrigando o interessado a informar ao Fisco decisão que modifique a propriedade do veículo, no intuito de eximir-se do recolhimento do IPVA. 5. A falta de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - sujeita o contribuinte às cominações legais, independente da satisfação do imposto devido. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/01/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 27/01/2014. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do recurso.

ACORDÃO N.3646- 1a. CPJ. RECURSO N.6733 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172007510000205-5) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete a este Tribunal a concessão do benefício de redução de multa, o que somente pode ser concedido mediante lei específica. 3. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 4. A falta de recolhimento do ICMS referente à deduções não comprovadas constitui infração à legislação tributária. 5. Deixar de recolher, na qualidade de substituto tributária, o imposto retido na fonte, sujeita o contribuinte às sanções de lei, sem prejuízo do pagamento do imposto devido. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/01/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 27/01/2014.

ACORDÃO N.3645- 1a. CPJ. RECURSO N.7853 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 262008510003144-2) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Remeter mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/01/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 24/01/2014. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do recurso.

ACORDÃO N.3644- 1a. CPJ. RECURSO N.7889 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072009510000888-8) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS. Auto de Infração. 2. Não possuir Equipamento Emissor de Cupom Fiscal quando legalmente obrigado, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/01/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 24/01/2014.

ACORDÃO N.3643- 1a. CPJ. RECURSO N.8261 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 062009510000092-1) CONSELHEIRA RELATORA: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O AINF lavrado que não apresenta as provas necessárias à obtenção da certeza quanto ao fato tributário, produz cerceamento do direito de defesa, e como tal, deve ser declarado nulo. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido, para confirmação da decisão de 1ª Instância, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/01/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 24/01/2014.

ACÓRDÃO N. 3.642 - 1a. CPJ, RECURSO N. 8.259 - DE OFÍCIO (PROC/AINF N. 062009510000094-8). CONSELHEIRA RELATORA: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O AINF lavrado que não apresenta as provas necessárias à obtenção da certeza quanto ao fato tributário, produz cerceamento do direito de defesa, e como tal, deve ser declarado nulo. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido, para confirmação da decisão de 1ª Instância, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/01/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 24/01/2014.

ACORDÃO N.3641- 1a. CPJ. RECURSO N.8257 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 062009510000093-0) CONSELHEIRA RELATORA: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O AINF lavrado que não apresenta as provas necessárias à obtenção da certeza quanto ao fato tributário, produz cerceamento de defesa, e como tal, deve ser declarado nulo. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido, para confirmação da decisão de 1ª Instância, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/01/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 24/01/2014.

ACORDÃO N.3640- 1a. CPJ. RECURSO N.8221 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092012510001292-6) CONSELHEIRA RELATORA: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 3. Nenhuma convenção particular pode ser oposta à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo e das suas obrigações tributárias correspondentes, nos termos como determina o art. 123, do Código Tributário Nacional-CTN, 4. Falta de recolhimento

do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - sujeita o contribuinte às cominações legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/01/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 22/01/2014. ACORDÃO N.3639- 1a. CPJ. RECURSO N.7897 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510001589-9) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS. Auto de Infração. 2. Os estabelecimentos com receita bruta anual acima de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou o tomador seja pessoa natural ou jurídica não contribuinte do ICMS, estão obrigados ao uso do equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, na forma do artigo 406 do RICMS/PA. 3. Fica sujeito à imposição de multa o contribuinte do ICMS que não possuir equipamento emissor de cupom fiscal, quando legalmente obrigado o seu uso. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/01/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 22/01/2014.

ACÓRDÃO N. 3.638- 1a. CPJ, RECURSO N. 7.891 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 012006730023937-1. AINF N. 16264). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de primeira instância que, após diligência, exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/01/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 20/01/2014. ACORDÃO N.3637- 1a. CPJ. RECURSO N.7665 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072012510000352-0. CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento do direito de defesa só se caracteriza quando ficar comprovado nos autos que o contribuinte foi prejudicado no direito de se defender. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Deixar de recolher ICMS, no prazo regulamentar, tendo emitido os documentos e lançado nos livros próprios as prestações realizadas constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/01/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 20/01/2014.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644934  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: 3/2014

Objeto: Aquisição de Equipamentos Diversos, tais como: Fraguimentadora, Filmadora Digital, Câmera Fotográfica Digital, Projetor Multimídia, destinados a equipar o Centro de Pesquisa e Análise Fiscal/DFI da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme as especificações técnicas contidas no termo de referência e seus anexos deste edital.

Entrega do Edital: (endereço eletrônico) www.comprasnet.gov.br UASG DA SEFA : 925404

Observação: Edital também está disponível nos sites da SEFA e COMPRASPARA.

Responsável pelo certame: AQUILES NUNES MATOS GUERRA Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br UASG DA SEFA : 925404

Data da Abertura: 20/02/2014

Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

04129136568100000 449052 0131000000 Estadual

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

**TORNAR SEM EFEITO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644960**

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, por meio de seu Diretor de Administração, Resolve:

Tornar sem efeito a publicação da DISPENSA nº 13/2013, do Diário Oficial nº 32531 de 28/11/2013, e a publicação do contrato nº 067/2013, do Diário Oficial nº 32541 de 12/12/2013 da Empresa SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Ordenador de Despesa: Adilson José Mota Alves

Belém, 07 de fevereiro de 2014.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644971**

Dispensa: 2/2014

Data: 07/02/2014

Valor: 131.670,00

Objeto: Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração da Secretaria de Estado da Fazenda, sem fornecimento de peças, em regime de urgência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, conforme Parecer Jurídico nº 053/2014 da Consultoria desta SEFA/PA, exarado no processo nº 002013730025795-8

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

04122129745340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado(s):

Nome: ALAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: R Domingos Marreiros, Bairro: Umarizal, 1585

CEP. 66060-160 - Belém/PA

Telefone: 0000000000

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 645015**

**PORTARIA Nº 0165 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014**

DESIGNAR a servidora CRISTINA MARIA PILATI ANYZEWSKI, Id Func nº 5002028/1, Técnico, para responder pela Célula de Modernização Administrativa/CMGF, no período de 03.02.2014 a 04.03.2014, por motivo de férias da titular FRANCISCA SUELY CARMONA DE ALMEIDA, Id Func nº 639/1.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

**PORTARIA Nº 0166 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014**

DESIGNAR a servidora DEOLINDA FERREIRA FAGUNDES, Id Func nº 5552800/1, Datilógrafo, para responder pela Chefia de Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, no período de 03.02.2014 a 04.03.2014, por motivo de férias da titular MARY ANN TEIXEIRA DE FREITAS FERREIRA, Id Func nº 5903620/1.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

**PORTARIA Nº 167 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014**

TRANSFERIR o período de gozo de férias da servidora SONIA CRISTINA MARQUES SILVA, Id Func nº 3245888/1, Auxiliar Técnico, lotada na CEEAT do IPVA e ITCD, do mês de fevereiro/2014 para o período de 01/08/2014 a 30/08/2014, referente ao exercício de 17/01/2013 a 16/01/2014.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

**PORTARIA Nº 168 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014**

CONCEDER ao servidor JOAO DE DEUS BISPO SOBRAL, Id Func nº 5208645/1, Motorista, lotado na Célula de Gestão de Apoio Logístico/DAD, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 03/02/2014 a 04/03/2014, correspondentes ao triênio de 01/10/2003 a 30/09/2006.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

**PORTARIA Nº 169 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014**

CONCEDER à servidora SILVIA ALMEIDA DA SILVA, Id Func nº 3246345/1, Auxiliar Técnico, lotada na Célula de Análise e Controle de Arrecadação/DAIF, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 06/01/2014 a 04/02/2014, correspondentes ao triênio de 01/02/2011 a 31/01/2014.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

**PORTARIA Nº 170 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014**

CONCEDER à servidora MARIA AMELIA GOMES PINHO, Id Func nº 5144205/1, Técnico, lotada na Unidade de Controle Interno, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 10/02/2014 a 11/03/2014, correspondentes ao triênio de 10/02/2014 a 11/03/2014.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

**PORTARIA Nº 171 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014**

PRORROGAR por 61 (sessenta e um) dias, a Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor JOAO HENRIQUE TEIXEIRA FLEXA, Id Func nº 3249166/1, Auxiliar Técnico, lotado na Célula de Gestão de Licitações e Contratos/DAD, no período de 30/11/2013 a 29/01/2014.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

**PORTARIA Nº 172 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014**

PRORROGAR por 104 (cento e quatro) dias, a Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor RAIMUNDO NONATO DE SOUSA GONCALVES, Id Func nº 5186340/1, Motorista, lotado na Célula de Gestão de Apoio Logístico/DAD, no período de 03/11/2013 a 14/02/2014.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

**PORTARIA Nº 173 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014**

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor REDINALDO DIAS DOS SANTOS, Id Func nº 3250652/1, Agente de Serviços, lotado na Gabinete do Secretário, no período de 07/01/2014 a 05/02/2014.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

**PORTARIA Nº 174 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014**

PRORROGAR por 36 (trinta e seis) dias, a Licença para Tratamento de Saúde, à servidora SILVIA HELENA SOUZA BANHOS, Id Funcional nº 50571/1, Agente Administrativo, lotada na CECOMT de Carajás, no período de 02/01/2014 a 03/02/2014.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

**PORTARIA Nº 175 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014**

CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora NYLDE GOMES CARVALHO, Id Func nº 45322/1, Agente Administrativo, lotada na CERAT de Redenção, no período de 01/07/2013 a 27/12/2013.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração